



Requerimento nº 99 de 13 de Dezembro de 2022

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 13 DE 12 DE 2022
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Requeiro à Mesa,Satisfeitas as formalidades regimentais,seja a presente encaminhada ao DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM (DER) ,para que o mesmo , em contato com o setor competente determine os estudos necessário e urgentes para a implantação do redutor de velocidade na Rodovia Prefeito Quintino de Lima em frente a Olaria próxima a Capela,no Município de Ibiúna.

Justifica-se o presente Requerimento,tendo em vista que o Município de Ibiúna vem sofrendo constantemente com a falta do redutor de velocidade na Rodovia Prefeito Quintino de Lima em frente a Olaria próxima a Capela,por essa razão,a implantação do redutor de velocidade em nosso Município,contribuirá em muito para o desenvolvimento regional. Os moradores da avenida bem como os demais pedestres que a utilizam diariamente têm reclamado da ausência de um redutor de velocidade, fato que permite aos condutores de veículos automotores transitarem em alta velocidade, pondo em risco a vida de crianças e adultos, por isso, a necessidade de construir tal lombada.

SALA DAS SESSÃOES,VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA,EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
VEREADOR

Raimundo
Rozi Ap. D. S. Machado
Rozi da Farmácia
Vereadora PSL

Aladin
Vereador
(15) 99797.9843

Muz Fernando
LUIZ FERNANDO G. VIEIRA
LUIZ FERNANDO
PTB
VEREADOR

Fausto Dourado
Vereador

Devanir Cândido de Andrade
VERBADOR

lair Marmelos

Rodrigo

Antônio Reginaldo Firmino
(Naldo)
Vereador



Requerimento nº 100 de 13 de Dezembro de 2022

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 13 DE 12 DE 2022
RESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Requeiro á Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja a presente encaminhada ao responsável do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, para que o mesmo forneça informações a respeito da implantação de pedágio na Rodovia Bunjiro Nakao.

Justifica-se o presente requerimento, pois a suposta implantação de pedágio na Rodovia Bunjiro Nakao, causará prejuízos aos nossos agricultores, que fazem viagens diariamente para CEASAS, para poder vender suas mercadorias, que atualmente já perderam muito o valor, devido ao grande aumento no mercado, portanto, tal implantação prejudicar nossos agricultores, pois terão mais um custo, e muitos não podem arcar com isso.

Vale ressaltar que os agricultores já vem sofrendo muito com o baixo custo de seus produtos, portanto, não seria justo ter que arcar com mais gastos.

**Aladin
Vereador
(15) 99797.9843**

**Fausto Dourado
Vereador**

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
VEREADOR

**Rosi Ap. D. S. Machado
Rosi da Farmácia
Vereadora PSL**

**LUIZ FERNANDO G. VIEIRA
LUIZ FERNANDO
"PIU"
VEREADOR**

**Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR**

**Antonio Reginaldo Firmino
(Naldo)
Vereador**



Requerimento nº 101 de 13 de Dezembro de 2022

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 13 DE 12 DE 2022

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Requeiro a mesa dispensada às formalidades regimentais, seja o presente encaminhado ao CHEFE DO POSTO DE OPERAÇÃO DA SABESP no Município de Ibiúna, Sr. Thiago, para que dentro das possibilidades possa enviar a esta Casa de Leis as seguintes informações:

- 1- Relatório referente aos Bairros contemplados com obras de rede de água e esgoto da Sabesp, em 2013 gestão Professor Eduardo, Município de Ibiúna;
- 2- Das contemplações mencionadas acima, quais Bairros já foram realizadas tais obras e quais estão faltando?
- 3- Na gestão do Ex Prefeito João Mello 2017/2020, houve mais bairros contemplados com obras da Sabesp? Se sim quais Bairros;
- 4- Nas gestões anteriores de 2013 até 2020, quais valores já foram gastos com obras da Sabesp no Município de Ibiúna/SP?
- 5- Existe Previsão de mais contemplações de obras de rede de água e esgoto da Sabesp?
- 6- Enviar fotocópia de todas as licitações que estão em vigência em nosso Município;
- 7- Qual o valor da dívida do Poder Executivo de Ibiúna/SP com a Sabesp.

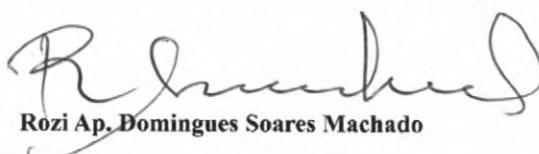


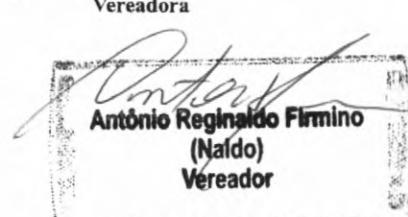
JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que venho sendo questionada por muitos municípios no sentido de que não foram realizadas obras da Sabesp em seus Bairros, causando muito descontentamento a população. Dessa forma é interessante a Sabesp responder os questionamentos acima, para demonstrar aos municípios, quais obras já foram realizadas, quais obras serão realizadas, quais Bairros serão contemplados.

Certo de contar com a almejada atenção, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e distinta consideração.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022.


Rozi Ap. Domingues Soares Machado
Vereadora


Antônio Reginaldo Firmino
(Naldo)
Vereador



Requerimento nº 102 de 13 de Dezembro de 2022

Solicitado discussão pelo Vereador:

Walmir

Fica inscrito para expediente futuro.

Ibiúna, 13/12/2022

W

OK

Requeiro à mesa, dispensadas as formalidades regimentais, seja o presente encaminhado ao CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, para que o mesmo após consulta ao setor competente envie a está Casa de Leis, com URGÊNCIA informações sobre o DESCASO das obras na ESCOLA CLELIA CARMELO DA SILVA, no Bairro Matadouro em nosso Município, conforme fotos em anexo.



Justificativa

Tendo em vista que os serviços de muro de contenção e reforma estão extremamente desacelerados, vendo sendo questionada insistência sobre tais serviços, pois poderá ocorrer sérios problemas de desmoronamento colocando em risco os alunos e funcionários, chegando a afetar até as casas vizinhas. Venho insistentemente cobrando o poder Executivo para terminar tais obras. Vale mencionar que em 2021, foi aprovado na Câmara Municipal, crédito adicional suplementar que concedeu a quantia de R\$ 4.350,000,00 (quatro milhões trezentos e cinquenta mil reais), para investimento em reformas das unidades escolares em nosso Município. Dessa forma esse vultoso Crédito adicional deve ser destinado com urgência para reformas das Escolas Municipais, principalmente as que estão em estado de vulnerabilidade, podendo ocasionar sérios acidentes, como é o caso da Escola Municipal Clelia Carmelo da Silva.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022.


Rozi Ap. Domingues Soares Machado

Vereadora


Antônio Reginaldo Firmino
(Naldo)
Vereador



Requerimento nº 103 de 13 de Dezembro de 2022

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 13 DE 12 DE 2022
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Requeiro a mesa dispensada às formalidades regimentais, seja o presente encaminhado ao chefe do Executivo Municipal, para que o mesmo após consulta ao setor competente envie a esta casa de Leis, informações sobre a Política Municipal de mobilidade urbana especificamente referente à acessibilidade em nosso Município.

Justificativa

Tendo em vista que apresentei Requerimento de numero 92 em 29/11/2022, que tratava de rampas que não estão respeitando as normas técnicas da ABNT, NBR 9050, tão pouco foram construídas no local adequado a pedido do Ilustre munícipe Fernando Santos. Diante da publicação do mencionado Requerimento, recebi várias mensagens de inconformismo com a nossa Politica de mobilidade Urbana, como por exemplo a Senhora Daya Satoshi, que informou sobre as rampas construídas na Rua Calil Rahal, fui até o local e de fato pude confirmar a péssima qualidade das rampas, totalmente fora das normas da ABNT. Vale mencionar que acessibilidade deve ser uma preocupação constante da arquitetura e urbanismo pelo Poder Público. Ela está intrinsecamente ligada ao fornecimento de condições às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, para a utilização com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços públicos ou coletivos. Portanto venho respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, para que tome as providências mencionadas acima, pois na qualidade de Vereadora e representante do povo tenho a competência instituída por Lei para fiscalizar as ações do Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Rozi Ap. Domingues Soares Machado

Vereadora

Antônio Reginaldo Firmino
(Naldo)
Vereador



Requerimento nº 104 de 13 de Dezembro de 2022

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 13 DE 12 DE 2022
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Requeiro a Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais seja o presente encaminhado ao **Chefe do Executivo** para que envie a está Casa Leis **explicações referente a licitação do recapeamento asfáltico que até o momento não foi realizado na Rua E, Laval II.** Informe por quais motivos ainda não foi licitada a empresa para os trabalhos, sendo que até o momento já foi publicado três vezes na Impresa Oficial.

JUSTIFICATIVA

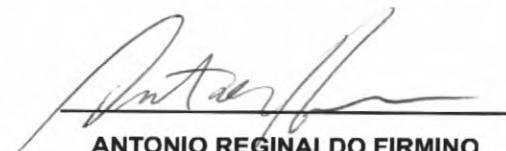
Justifica-se o presente requerimento tendo em vista o caráter público do serviço prestado, e, portanto, inserido dentro do dever de fiscalização deste Vereador.

O presente Requerimento tem como fundamento legal o artigo 152, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiúna que prevê a possibilidade de solicitação de informações a entidades públicas e particulares.

Assim, no exercício de minha função fiscalizadora, pretendo obter as informações acima.



SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 13 DE DEZEMBRO 2022.


ANTONIO REGINALDO FIRMINO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0105

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 13 DE 12 DE 2022
PRESIDENTE JR 1º SECRETÁRIO BB

Requeiro a Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais seja o presente encaminhado ao **Exmo. Prefeito Municipal Sr. PAULO KENJI SASAKI**, solicitando que o mesmo, com relação às doações de imóveis com encargos autorizadas pelas leis municipais n.º 2028/2015, 2029/2015, 2030/2015, 2031/2015 e 2032/2015, em favor, respectivamente, das empresas A.C. CORRÊA E CIA LTDA, EMBALAPLAST IND. E COM. DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA, UNION COBRA ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA, BLISTER EMBALE COMÉRCIO DE EMBALAGEM LTDA e LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA, informe:

Qual é a atual situação das doações realizadas em favor das empresas tendo em vista que as leis autorizativas estabeleceram prazos máximos para as respectivas instalações, prazos estes que, em caso de descumprimento deveriam acarretar a reintegração dos imóveis ao patrimônio público?

Quais providências estão sendo adotadas à respeito?

JUSTIFICATIVA:-

Justifica-se o presente requerimento tendo em vista a função fiscalizadora deste Vereador, que impõem o dever de acompanhar a situação das referidas doações com encargos por tratarem de patrimônio público municipal.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022.


JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VEREADOR



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 2028.

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa A.C. CORRÊA & CIA e dá providências correlatas."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação com encargos do imóvel de propriedade da municipalidade em favor da empresa **A.C. CORRÊA & CIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 43.103.126/0001-02, que atua no ramo de produção de material ferroviário e metalúrgico, para implantação de suas instalações empresariais nos termos da Lei nº 1.856 de 30 de Abril de 2013, conforme processo administrativo nº 11918/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Um terreno com área de 154.809,72 m² conforme descrição na Matrícula nº 21.705 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Ibiúna e ficha cadastral analítica do IPTU nº 40.99991.99.07.5899.00.000, conforme Anexo I e II que acompanha a presente normativa.

Art. 2º - A referida doação será efetivada observados os encargos relacionados e descritos no artigo 5º da Lei nº 1.856 de 30 de abril de 2013, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município.

Art. 3º - Além dos encargos mencionados no artigo anterior, a empresa deverá:

§ 1º - Instalar-se no Município no prazo máximo de 02 (dois) anos, com exceção dos casos em que houver complexidade técnica, regulatória e de segurança ambiental e sanitárias, devidamente comprovadas. Em tais casos, competirá à Comissão de Desenvolvimento econômico deliberar acerca de prorrogação, em até 05 (cinco) anos, para empresa instalar-se no município.

§ 2º - Permanecer no Município pelo período mínimo de 15 (quinze) anos.

§ 3º - Praticar todos os atos necessários para o licenciamento ambiental do empreendimento junto a CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, visando tanto a supressão da vegetação; como a implantação e operação da atividade no local incluindo: estudos ambientais diversos; planta planialtimétrica; projetos de implantação respeitando as áreas de preservação permanente; execução de compensação ambiental e mitigação de impactos sobre a fauna; averbação de áreas verdes, dentre outras exigências.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 4º - Praticar todos os atos necessários para obtenção de outorga junto a DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica, incluindo relatórios de análise de eficiência, dentre outras exigências.

§ 5º - Respeitar todas as limitações administrativas impostas pela faixa de servidão decorrentes das linhas de transmissão de FURNAS.

Art. 4º - Serão de responsabilidade do donatário, as despesas de escrituração e registro do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, bem como as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o mesmo e suas benfeitorias.

§ 1º - Não se consideram para efeito deste artigo, as taxas e impostos Municipais, conforme Lei nº 1.856 de 30 de abril de 2013.

§ 2º - Na escritura Pública constará cláusula de inalienabilidade do terreno doado, podendo somente ser alienado depois de decorridos 15 (quinze) anos de sua ocupação.

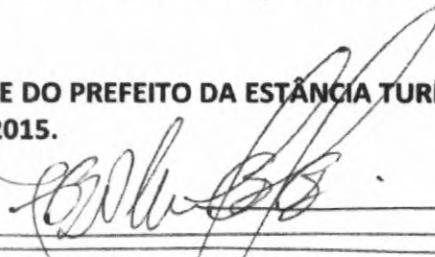
Art. 5º - Cumpridos os encargos do artigo 3º desta Lei, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos para aplicação em construção ou benfeitorias no terreno objeto desta doação.

Art. 6º - Ocorrendo o descumprimento das regras dispostas no art. 3º desta Lei, a área pública objeto da doação voltará a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, conforme cláusula de reversão a ser inserida junto a Escritura Pública.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

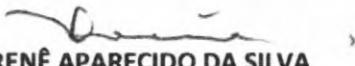
**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS
DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.**



FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 19 de novembro de 2015.



RENÊ APARECIDO DA SILVA
Secretário de Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 2029. DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa EMBALAPLAST IND. E COM. DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA e dá providências correlatas."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação com encargos do imóvel de propriedade da municipalidade em favor da empresa **EMBALAPLAST IND. E COM. DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 08.594.833/0001-30, que atua no ramo de fabricação de embalagens de material plástico, para implantação de suas instalações empresariais nos termos da Lei nº 1.856 de 30 de Abril de 2013, conforme processo administrativo nº 11919/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Um terreno com área de 7.000,00 m² conforme descrição na Matrícula nº 17.950 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Ibiúna e ficha cadastral analítica do IPTU nº 40.99991.99.16.6163.00.000, conforme Anexo I e II que acompanha a presente normativa.

Art. 2º - A referida doação será efetivada observados os encargos relacionados e descritos no artigo 5º da Lei nº 1.856 de 30 de abril de 2013, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município.

Art. 3º - Além dos encargos mencionados no artigo anterior, a empresa deverá:

§ 1º - Instalar-se no Município no prazo máximo de 02 (dois) anos, com exceção dos casos em que houver complexidade técnica, regulatória e de segurança ambiental e sanitárias, devidamente comprovadas. Em tais casos, competirá à Comissão de Desenvolvimento econômico deliberar acerca de prorrogação, em até 05 (cinco) anos, para empresa instalar-se no município.

§ 2º - Permanecer no Município pelo período mínimo de 15 (quinze) anos.

§ 3º - Praticar todos os atos necessários para o licenciamento ambiental do empreendimento junto a CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, visando tanto a supressão da vegetação; como a implantação e operação da atividade no local incluindo: estudos ambientais diversos; planta planialtimétrica; projetos de implantação respeitando as áreas de preservação permanente; execução de compensação ambiental e mitigação de impactos sobre a fauna; averbação de áreas verdes, dentre outras exigências.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 4º - Praticar todos os atos necessários para obtenção de outorga junto a DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica, incluindo relatórios de análise de eficiência, dentre outras exigências.

Art. 4º - Serão de responsabilidade do donatário, as despesas de escrituração e registro do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, bem como as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o mesmo e suas benfeitorias.

§ 1º - Não se consideram para efeito deste artigo, as taxas e impostos Municipais, conforme Lei nº 1.856 de 30 de abril de 2013.

§ 2º - Na escritura Pública constará cláusula de inalienabilidade do terreno doado, podendo somente ser alienado depois de decorridos 15 (quinze) anos de sua ocupação.

Art. 5º - Cumpridos os encargos do artigo 3º desta Lei, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos para aplicação em construção ou benfeitorias no terreno objeto desta doação.

Art. 6º - Ocorrendo o descumprimento das regras dispostas no art. 3º desta Lei, a área pública objeto da doação voltará a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, conforme cláusula de reversão a ser inserida junto a Escritura Pública.

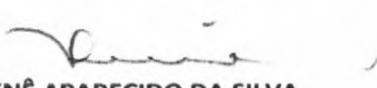
Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS
DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 19 de novembro de 2015.


RENÊ APARECIDO DA SILVA
Secretário de Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 2030.
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa UNION COBRA ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA e dá providências correlatas."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação com encargos do imóvel de propriedade da municipalidade em favor da empresa **UNION COBRA ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 02.784.022/0001-15, que atua no ramo de prestação de serviços na área de recuperação de atividades financeiras, para implantação de suas instalações empresariais nos termos da Lei nº 1.856 de 30 de Abril de 2013, conforme processo administrativo nº 11921/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Um terreno com área de 4.000,00 m² conforme descrição na Matrícula nº 17.950 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Ibiúna, conforme Anexo I e II que acompanha a presente normativa.

Art.2º - A referida doação será efetivada observados os encargos relacionados e descritos no artigo 5º da Lei nº 1.856 de 30 de abril de 2013, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município.

Art.3º - Além dos encargos mencionados no artigo anterior, a empresa deverá:

§ 1º - Instalar-se no Município no prazo máximo de 02 (dois) anos, com exceção dos casos em que houver complexidade técnica, regulatória e de segurança ambiental e sanitárias, devidamente comprovadas. Em tais casos, competirá à Comissão de Desenvolvimento econômico deliberar acerca de prorrogação, em até 05 (cinco) anos, para empresa instalar-se no município.

§ 2º - Permanecer no Município pelo período mínimo de 15 (quinze) anos.

§ 3º - Praticar todos os atos necessários para o licenciamento ambiental do empreendimento junto a CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, visando tanto a supressão da vegetação; como a implantação e operação da atividade no local incluindo: estudos ambientais diversos; planta planialtimétrica; projetos de implantação respeitando as áreas de preservação permanente; execução de compensação ambiental e mitigação de impactos sobre a fauna; averbação de áreas verdes, dentre outras exigências.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 4º - Praticar todos os atos necessários para obtenção de outorga junto a DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica, incluindo relatórios de análise de eficiência, dentre outras exigências.

Art.4º - Serão de responsabilidade do donatário, as despesas de escrituração e registro do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, bem como as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o mesmo e suas benfeitorias.

§ 1º - Não se consideram para efeito deste artigo, as taxas e impostos Municipais, conforme Lei nº 1.856 de 30 de abril de 2013.

§ 2º - Na escritura Pública constará cláusula de inalienabilidade do terreno doado, podendo somente ser alienado depois de decorridos 15 (quinze) anos de sua ocupação.

Art.5º - Cumpridos os encargos do artigo 3º desta Lei, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos para aplicação em construção ou benfeitorias no terreno objeto desta doação.

Art.6º - Ocorrendo o descumprimento das regras dispostas no art. 3º desta Lei, a área pública objeto da doação voltará a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, conforme cláusula de reversão a ser inserida junto a Escritura Pública.

Art.7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS
DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume
em 19 de novembro de 2015.


RENÊ APARECIDO DA SILVA
Secretário de Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 2031.
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa BLISTER EMBALE COMÉRCIO DE EMBALAGEM LTDA e dá providências correlatas."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação com encargos do imóvel de propriedade da municipalidade em favor da empresa **BLISTER EMBALE COMÉRCIO DE EMBALAGEM LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 07.589.497/0001-74, que atua no ramo de fabricação de artefatos de material plástico (polietileno, PVC e semelhantes), para implantação de suas instalações empresariais nos termos da Lei nº 1.856 de 30 de Abril de 2013, conforme processo administrativo nº 12847/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Um terreno com área de 6.000,00 m² conforme descrição na Matrícula nº 17.950 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Ibiúna e ficha cadastral analítica do IPTU nº 40.99991.99.16.6163.00.000, conforme Anexo I e II que acompanha a presente normativa.

Art.2º – A referida doação será efetivada observados os encargos relacionados e descritos no artigo 5º da Lei nº 1.856 de 30 de abril de 2013, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município.

Art.3º - Além dos encargos mencionados no artigo anterior, a empresa deverá:

§ 1º - Instalar-se no Município no prazo máximo de 02 (dois) anos, com exceção dos casos em que houver complexidade técnica, regulatória e de segurança ambiental e sanitárias, devidamente comprovadas. Em tais casos, competirá à Comissão de Desenvolvimento econômico deliberar acerca de prorrogação, em até 05 (cinco) anos, para empresa instalar-se no município.

§ 2º - Permanecer no Município pelo período mínimo de 15 (quinze) anos.

§ 3º - Praticar todos os atos necessários para o licenciamento ambiental do empreendimento junto a CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, visando tanto a supressão da vegetação; como a implantação e operação da atividade no local incluindo: estudos ambientais diversos; planta planialtimétrica; projetos de implantação respeitando as áreas de preservação permanente; execução de compensação ambiental e mitigação de impactos sobre a fauna; averbação de áreas verdes, dentre outras exigências.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 4º - Praticar todos os atos necessários para obtenção de outorga junto a DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica, incluindo relatórios de análise de eficiência, dentre outras exigências.

Art.4º - Serão de responsabilidade do donatário, as despesas de escrituração e registro do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, bem como as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o mesmo e suas benfeitorias.

§ 1º - Não se consideram para efeito deste artigo, as taxas e impostos Municipais, conforme Lei nº 1.856 de 30 de abril de 2013.

§ 2º - Na escritura Pública constará cláusula de inalienabilidade do terreno doado, podendo somente ser alienado depois de decorridos 15 (quinze) anos de sua ocupação.

Art.5º - Cumpridos os encargos do artigo 3º desta Lei, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos para aplicação em construção ou benfeitorias no terreno objeto desta doação.

Art.6º - Ocorrendo o descumprimento das regras dispostas no art. 3º desta Lei, a área pública objeto da doação voltará a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, conforme cláusula de reversão a ser inserida junto a Escritura Pública.

Art.7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS
DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume
em 19 de novembro de 2015.


RENÊ APARECIDO DA SILVA
Secretário de Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 2032.
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA e dá providências correlatas."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação com encargos do imóvel de propriedade da municipalidade em favor da empresa **LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 61.150.447/0001-31, que atua como indústria farmacêutica, para implantação de suas instalações empresariais nos termos da Lei nº 1.856 de 30 de Abril de 2013, conforme processo administrativo nº 11920/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Um terreno com área de 25.000,00 m² conforme descrição na Matrícula nº 17.950 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Ibiúna e ficha cadastral analítica do IPTU nº 40.99991.99.16.6163.00.000, conforme Anexo I e II que acompanha a presente normativa.

Art.2º - A referida doação será efetivada observados os encargos relacionados e descritos no artigo 5º da Lei nº 1.856 de 30 de abril de 2013, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município.

Art.3º - Além dos encargos mencionados no artigo anterior, a empresa deverá:

§ 1º - Instalar-se no Município no prazo máximo de 02 (dois) anos, com exceção dos casos em que houver complexidade técnica, regulatória e de segurança ambiental e sanitárias, devidamente comprovadas. Em tais casos, competirá à Comissão de Desenvolvimento econômico deliberar acerca de prorrogação, em até 05 (cinco) anos, para empresa instalar-se no município.

§ 2º - Permanecer no Município pelo período mínimo de 15 (quinze) anos.

§ 3º - Praticar todos os atos necessários para o licenciamento ambiental do empreendimento junto a CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, visando tanto a supressão da vegetação; como a implantação e operação da atividade no local incluindo: estudos ambientais diversos; planta planimétrica; projetos de implantação respeitando as áreas de preservação permanente; execução de compensação ambiental e mitigação de impactos sobre a fauna; averbação de áreas verdes, dentre outras exigências.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 4º - Praticar todos os atos necessários para obtenção de outorga junto a DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica, incluindo relatórios de análise de eficiência, dentre outras exigências.

Art.4º - Serão de responsabilidade do donatário, as despesas de escrituração e registro do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, bem como as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o mesmo e suas benfeitorias.

§ 1º - Não se consideram para efeito deste artigo, as taxas e impostos Municipais, conforme Lei nº 1.856 de 30 de abril de 2013.

§ 2º - Na escritura Pública constará cláusula de inalienabilidade do terreno doado, podendo somente ser alienado depois de decorridos 15 (quinze) anos de sua ocupação.

Art.5º - Cumpridos os encargos do artigo 3º desta Lei, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos para aplicação em construção ou benfeitorias no terreno objeto desta doação.

Art.6º - Ocorrendo o descumprimento das regras dispostas no art. 3º desta Lei, a área pública objeto da doação voltará a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, conforme cláusula de reversão a ser inserida junto a Escritura Pública.

Art.7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS
DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 19 de novembro de 2015.


RENÊ APARECIDO DA SILVA
Secretário de Administração